



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0060
BI-2022-0058

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 19/04/2022 **Hora:** 16:40 **Tipo:** Denúncia (DEN-2019-0075)

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires; Cláudia MFG. Rosa

Outros técnicos de entidades oficiais: ---

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados pelo Sr. Humberto Manuel da Silva Maciel (atual detentor dos espécimes).

Posteriormente foi contactado por email o Sr. Bruno Humberto Neves Maciel Rodrigues (filho do Sr. Humberto Maciel e anterior detentor dos espécimes), para envio de documentos e esclarecimentos relativos ao processo de regularização dos certificados CITES.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Humberto Manuel da Silva Maciel **NIPC/NIF:** 103767088

Sede/morada: Rua do Farrobo, 6-B

Código Postal: 9900-401 **Freguesia:** Flamengos

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina de mecânica automóvel

Endereço: Rua do Farrobo, 6-B

Código Postal: 9900-401 **Freguesia:** Flamengos

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

Atividade: Manutenção e reparação de veículos automóveis **CAE:** 45200



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento:

Licenciamento da atividade: ---



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☐ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários
- ☒ Outro (oficina auto – detenção privada)

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extra nacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	Dois espécimes de <i>Psittacus erithacus</i> com anilhas fechadas, com ref.º: • 718K CBL 10013 (macho) • FNP 809 HCBL 11-006 (fêmea)
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não aplicável	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas	n.º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Sim	Dois espécimes de Psittacus erithacus
b) Possui Registo Regional CITES	n.º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Realizou os Averbamentos	art. 117.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

Listagem dos espécimes de espécies CITES existentes:

Espécies	N.º Esp.	Anexos Reg. (CE) 338/97	Marcação (Art. 133.º)	Certificado CITES (Art. 70.º)	Doc. Cedência (Art. 70.º)	Evidências / Justificação (N.º anilha, N.º Certificado)
Psittacus erithacus	1	Anexo A	Anilha	Não cumprido	Outro	718KCBL10013
Psittacus erithacus	1	Anexo A	Anilha	Não cumprido	Outro	FNP809HCBL11006



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Certificado CITES caducou por não ter alterado o titular. A falta de certificado CITES para detenção de espécimes, viola o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 149º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

5 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

NOTA: Para a regularização da situação, o Sr. Bruno Humberto Neves Maciel Rodrigues (filho do Sr. Humberto Maciel) deverá primeiro proceder à legalização dos espécimes para o seu nome (apresentando fatura ou declaração de cedência que tem) e só posteriormente, e já na posse dos certificados, procede à cedência ao seu pai, apresentando os certificados e a sua declaração de cedência.